



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1001/2006

Data: 29 de maio de 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação do percentual de 8%, (oito por cento) relativo ao FGTS, ao vencimento básico dos servidores municipais ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu Euclides Pasa – Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar à remuneração dos servidores públicos efetivos do Município, o percentual de 8% (oito por cento), a ser calculado sobre os seus vencimentos básicos, como forma de compensar a supressão do recolhimento do FGTS decorrente da adoção do Regime Jurídico Único Estatutário.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, inclusive para efeito do disposto no *caput* deste artigo, fica também incorporado ao vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Município, os abonos salariais criados pelas Leis Municipais n.º 858/2003 de 16/05/2003 e 881/2004 de 26/03/2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 29
de maio de 2006.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal